



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM. 30 / 08 / 07

Getvânio Tavares Menezes  
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 460/2007  
(De 30 de agosto de 2007)

**Cria a Gratificação de Produtividade a  
título de indenização ou reembolso de  
despesas e dá outras providências .**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica criada uma gratificação de produtividade variável, exclusivamente para as atividades realizadas por servidores efetivos, vinculados a Fiscalização, Atualização e Manutenção Cadastral Imobiliária, que compreende:

I – o conjunto de atividades que possibilitem a manutenção das informações técnicas, que são imprescindíveis para assegurar o perfeito lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por ato “Inter Vivos” – ITBI, ISSQN e das Taxas Adjetas á Propriedade; e

II – As informações necessárias á identificação do sujeito passivo; características relativas ao imóvel, tais como tipo e componentes da edificação, utilização, fatores de valorização e desvalorização; dados relativos ao local da situação do imóvel e enquadramento nos itens especificados na legislação tributária, visando se chegar à base cálculo e alíquotas incidentes.

**Art.2º-** Além dos vencimentos e outras vantagens asseguradas em Lei, farão jus á gratificação mensal de produtividade variável de que trata o art. 1º desta Lei, os servidores que satisfaçam pelo menos nas condições a seguir:

Parágrafo Único – Sejam fiscais do quadro efetivo, lotados nas Divisões de cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Obras ou Fiscais de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças;

**Art.3º-** O Secretário Municipal de Finanças, indicará o coordenador do Projeto de Atualização e Manutenção Cadastral, em exercício no setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Finanças.

**Art.4º-** As áreas a serem cadastradas ou recadastradas e a ordem cronológica serão definidas previamente, em Portaria firmada pelo Secretário



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Finanças, mediante indicação da Divisão de Tributos Imobiliários e Mobiliários.

**Art. 5º-** O valor da gratificação, que é inacumulável, será vinculado à natureza da atividade desenvolvida, com base na tabela constante do Anexo I e II ( Tabelas de Pontuação de Atividade ), parte integrante deste Lei.

Parágrafo Único – É vedada a concessão de pontos e/ou gratificação para qualquer atividade cumulada com inclusão ou cancelamento de unidade imobiliária e também a concessão de gratificação a mais de um integrante da equipe em função de quaisquer atividades que tenham sido realizadas em função de uma mesma inscrição imobiliária.

**Art.6º-** O limite da gratificação de produtividade, por servidor, corresponderá a 01 (uma) vez o valor do salário-base do cargo de Fiscal de Obras ou de Tributos Municipais.

**Art.7º-** Os valores da Gratificação serão reajustados nos mesmos índices e épocas de aumento do funcionalismo público municipal.

**Art.8º-** Os relatórios individuais de produção serão apresentados pelos integrantes ao Chefe da Divisão, que efetuará a conferência e validará as atividades desenvolvidas, atestando sua realização até o décimo dia útil do mês, no formulário próprio.

**Art.9º-** A gratificação será paga até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**Art.10-** Só serão reconhecidas como realizadas as atividades quando acompanhadas do Boletim de Cadastro Mobiliário e Imobiliário – BCM ou BCI, devidamente preenchido, indicando as unidades cadastradas ou fiscalizadas e do comprovante da digitação das informações no cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças.

**Art.11-** Até o décimo dia útil de cada mês, o Divisões de fiscalização de Obras e de Tributos Municipais apresentarão o relatório mensal consolidado de produtividade, relativo ao mês anterior, ao Secretário Municipal de Finanças, contendo as seguintes informações:

I- Relação dos servidores com direito à percepção da gratificação de produtividade;

II- Atividades desenvolvidas pelo servidor;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

III- Demonstrativo do cálculo da vantagem a ser percebida.

**Art.12** - Até o décimo quinto de cada mês a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, o relatório mensal consolidado de produtividade relativo ao mês anterior, para pagamento do valor de gratificação.

**Art.13** - A Secretaria Municipal de Administração providenciará o pagamento da gratificação de produtividade, juntamente com os vencimentos relativos ao mês subsequente em que forem realizadas as atividades.

**Art.14** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

**Art.15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, 30 de agosto de 2007.**

  
**Airton Sampaio Martins  
PREFEITO MUNICIPAL**